



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 1033/2000

### DISPÕE SOBRE CESSÃO DE BENS PÚBLICOS PARA EMPRESA AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal, autorizado a ceder em comodato, por período inicial de 10 (dez) anos, os bens públicos constantes de instalações e equipamentos da USINA DE PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES, a empresa privada, com objetivo social voltado para o setor agroindustrial e comercial, sediada no Município de Senhora dos Remédios - MG, mediante termo e instrumentação jurídica próprias, tudo de acordo com manifestações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 2º. - A empresa cessionária deverá ter capital próprio, de no mínimo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ser constituída por quotas e dirigida por diretoria escolhida pelos associados, com prazos definidos de gerência.

Art. 3º. - A cessão de bens, autorizada por esta Lei, será onerosa, cabendo à empresa cessionária a obrigação de fertilizantes de sua fabricação, em percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento) da taxa de lucro de sua operação industrial, em favor dos AGRICULTORES FAMILIARES do município de Senhora dos Remédios - MG, clientela alvo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para estabelecimento anual dos subsídios de que trata o artigo, a empresa apresentará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, a cada seis meses, sua planilha de custos devidamente instruída com documentação comprobatória dos elementos componentes.

Art. 4º. - Excluída a clientela albergada pelo Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, (agricultores familiares) do município de Senhora dos Remédios - MG, todas as demais operações do segmento de fabricação e comercialização de fertilizantes, realizadas pela empresa cessionária, estarão isentas da obrigação de que trata artigo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. - À empresa cessionária, será dada prioridade, pela Administração Municipal, para a implantação de outros ramos de atividades agroindustriais e comerciais, incentivadas com recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, ou outros congêneres, acessíveis ao Município, durante a vigência dos instrumentos concedentes.

Ar. 6º. - A cessão de bens, objetos desta Lei, pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, poderá ser revista no curso desse prazo e prorrogada após o mesmo, de acordo com decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, representadas pela Câmara Municipal.

Art. 7º. - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 04 de abril de 2000

  
José Francisco Milagres Primo  
Prefeito Municipal